

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.207, DE 2025

Confere à cantora Elis Regina o título de Patrona da Música Popular Brasileira.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.207, de 2025, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, busca conferir à cantora Elis Regina o título de Patrona da Música Popular Brasileira.

Conforme Despacho do dia 09 de maio de 2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais em 26 de junho de 2025, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.207, de 2025, busca conferir à cantora Elis Regina o título de Patrona da Música Popular Brasileira. O autor da proposição defende tratar-se de uma merecida homenagem a uma das maiores intérpretes que o país já teve, cuja contribuição inigualável para a cultura nacional atravessa gerações e permanece viva e reverenciada, mesmo após sua precoce partida, em 19 de janeiro de 1982.

Nesse sentido, a relevância da trajetória da artista é reiterada na obra *Elis: uma biografia musical*, de Arthur de Faria, que ressalta que seu legado ultrapassa o domínio vocal e musical. A partir de sua consagração definitiva com a interpretação arrebatadora de “Arrastão” no Festival da TV Excelsior, em 1965, Elis Regina se consolidou como referência artística, cuja forma singular de interpretar e de ocupar o palco redefiniu padrões de performance e ampliou os sentidos da canção popular como expressão cultural.

Seu compromisso com o conteúdo político e social das canções contribuiu para abrir espaço à canção de protesto e à afirmação de uma identidade musical brasileira. Espetáculos como *Falso Brilhante*, *Transversal do Tempo* e *Saudade do Brasil* evidenciam como sua arte atuava como veículo de reflexão crítica, engajamento e transformação.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, o título de patrono ou patrona deve ser conferido a brasileiros falecidos há pelo menos dez anos, cuja trajetória revele especial dedicação ou contribuição excepcional ao segmento homenageado. Elis Regina preenche integralmente tais requisitos, tanto pelo tempo decorrido, visto que faleceu em 19 de janeiro de 1982, quanto pela relevância de sua atuação artística, que a consagrou como um ícone atemporal da música popular brasileira.

Embora considere a homenagem justa, é importante registrar que foi encaminhado à sanção presidencial, em 30 de junho de 2025, o Projeto de Lei nº 2.151, de 2019, de autoria do Senado Federal, que confere a



Lupicínio Rodrigues e a Pixinguinha o título de Patronos da Música Popular Brasileira. Uma vez sancionada, essa medida ocupará o espaço simbólico previsto na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, tornando inadequada a concessão do mesmo título a outra personalidade.

Diante disso, considerando o mérito da proposta e a trajetória de Elis Regina, propõe-se substitutivo que lhe confira o título de “Patrona dos Intérpretes da Música Brasileira”, em reconhecimento à centralidade de sua contribuição artística e à excelência com que elevou a figura do intérprete na música nacional.

Elis Regina foi uma intérprete de rara sensibilidade. Com domínio absoluto da técnica vocal, apuro estético e profundo envolvimento com as canções que escolhia, transformava cada interpretação em uma experiência única. Nesse sentido, o título proposto ressalta sua importância como referência para gerações de artistas, consolidando seu legado como intérprete que deu voz às canções com inteligência, intensidade e originalidade, reinventando-as e tornando-se paradigma para o segmento musical que ajudou a redefinir.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.207, de 2025, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº1.207, DE 2025**

Declara a cantora Elis Regina Patrona dos Intérpretes da Música Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cantora Elis Regina fica declarada Patrona dos Intérpretes da Música Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

